



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete do Vereador Marion Mortari

PROJETO DE LEI Nº 7355/2010.

" Dispõe sobre de instalação de biombos ou estrutura similar nas “bocas de caixa” e caixa eletrônicos das agências bancárias e instituições de crédito no Município de Santa Maria e da outras providências”.

LEI:

Art.1º Ficam obrigadas todas as Agências Bancárias e instituições financeiras do Município de Santa Maria a instalar biombos ou estruturas similares nas “bocas de caixa” e caixas eletrônicos.

Parágrafo único – A obrigatoriedade de que trata o “*caput*” desta lei tem como objetivo impossibilitar a visão do público em geral a qualquer tipo de operação executada pelo cliente.

Art. 2º As agências bancárias e instituições financeiras terão um prazo de 90 (noventa dias) para se adaptarem a esta nova lei a partir de sua publicação.

Art. 3º No caso de descumprimento desta Lei as agências bancárias serão notificadas para no prazo de 30 (trinta) dias se adequarem a esta Lei e multa de 500 (quinhentas) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§º 1º Em caso de não adequação no prazo estipulado no parágrafo acima será aplicada nova notificação para adequação no prazo de 15 (quinze) dias e multa de 1000 (mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§ 2º A suspensão do alvará de funcionamento ocorrerá quando o estabelecimento bancário ou instituição financeira permanecer inadequada a esta Lei, conforme os artigos e parágrafos acima, e somente poderá ser reaberta após estar de acordo com esta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogas as disposições em contrário.

Santa Maria 13 de abril de 2010.

Ver. Marion Mortari
Bancada do PP





Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete do Vereador Marion Mortari

PROJETO DE LEI Nº 7355/2010.

"Dispõe sobre de instalação de biombos ou estrutura similar nas “bocas de caixa” e caixa eletrônicos das agências bancárias e instituições de crédito no Município de Santa Maria e da outras providências.”

JUSTIFICATIVA

Primeiramente deve-se dizer que, segurança é uma das obrigações do Estado como um todo, abrangendo todos os componentes da Federação. Portanto, cabe a cada Estado da Federação proteger e coibir quaisquer formas de violência que possam atentar contra a vida ou patrimônio da população em geral.

Assim, tal projeto justifica-se em termos de segurança pública devido aos vários casos existentes e noticiados pela imprensa em geral, envolvendo cidadãos que vão aos bancos realizar operações usuais de pagamentos, saques, transferências, depósitos, etc; que têm sido alvos freqüentes de quadrilhas de estelionatários, ladrões e seqüestradores, que se utilizando dos chamados “olheiros” dentro das instituições bancárias, verificam quais serão os seus alvos, que desavisadamente são abordados fora das agências, após saírem ou ainda, antes de entrarem rotineiramente naqueles estabelecimentos, quando são alvos de tais elementos.

Portanto, ao se instalarem biombos ou outras estruturas semelhantes, separando as operações realizadas por clientes nos caixas, dos demais clientes, estaremos impedindo que tais quadrilhas organizadas obtenham informações sobre quais pessoas estão realizando operações envolvendo dinheiro, bem como dos hábitos dessas e dos montantes que carregam, prevenindo e coibindo com esta medida simples, a ocorrência ainda maior de delitos com as características citadas, aumentando, desta forma, a segurança da população ao saírem dos bancos e dos postos de atendimento bancário e instituições financeiras.

Santa Maria 13 de abril de 2010.

Ver Marion Mortari
Bancada do PP

